



**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/2011 de 03 de outubro de 2011

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Carlos – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 53, III e 135 a 138 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 23 do Plano Diretor Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Carlos/SC **APROVOU** e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS-CMPC, órgão colegiado permanente, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de São Carlos/SC.

Art. 2º – O CMPC será constituído por 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, representantes da sociedade civil, e por mais 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, representantes do poder público municipal,



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

totalizando assim, 18 (dezoito) membros, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente, a primeira formação do CMPC será constituída por 10 (dez) conselheiros indicados pelo prefeito municipal, terá caráter provisório e deverá conduzir os trabalhos do CMPC, gozando plenamente dos direitos e deveres dispostos nas normativas desta lei, até a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de São Carlos.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal de São Carlos indicar, dentre os conselheiros provisórios, aqueles que irão compor a Direção do Conselho Provisório, formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º O conselho provisório será substituído, automaticamente, pelo conselho constituído na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 5º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 6º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 7º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º – Os 9 (nove) representantes da sociedade civil (e seus respectivos suplentes), das diversas áreas da cultura, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a seguinte composição:



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

- I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de música;
- II – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de dança;
- III – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das áreas de artes cênicas e literatura;
- IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das áreas de artes plásticas e artesanato;
- V – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de manifestações culturais de identidade étnica (migrantes e imigrantes, caboclos, afro-brasileiros, indígenas, ou outros);
- VI – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando as áreas de manifestações culturais de gênero e faixa etária (grupos de damas, de jovens, de idosos, ou outros)
- VII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente representando os líderes de bairros, loteamentos, distritos e comunidades do interior;
- VIII – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de patrimônio cultural e natural, arquitetura e coleções.
- IX – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área de centros, clubes e grupos de cultura e tradição.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no § 1º do Art. 2º e no § 3º do Art. 3º, desta Lei.

§ 2º Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 4º – Os 9 (nove) representantes do Poder Público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor do Órgão Gestor Municipal de Cultura e 1 (um) membro suplente designado, dentre os servidores públicos municipais deste órgão, por este mesmo Diretor;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados dentre os servidores da área de patrimônio cultural e espaços de memória;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados dentre os profissionais da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de São Carlos ;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente escolhidos dentre os profissionais do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo de São Carlos;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados dentre os servidores da Câmara de Vereadores do Município de São Carlos;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados dentre os profissionais da Secretaria da Agricultura do Município de São Carlos;

VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados dentre os servidores municipais das áreas de Tributação e Economia;

VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados dentre os servidores municipais das áreas de Assessoria Jurídica, Comunicação e Departamento Pessoal ;



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

IX – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados dentre os servidores municipais das áreas de Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia civil .

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no *caput* do presente artigo.

Art. 5º – O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I - Diretoria;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 6º – Ao CMPC compete:

- I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o, posteriormente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III – Delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- IV – Promover bienalmente, em parceria com o órgão gestor da cultura do município de São Carlos, a Conferência Municipal de Cultura;
- V – Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- VI – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

- VII – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VIII – Contribuir para a criação e atuar na fiscalização da aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal de Cultura;
- IX – Coordenar o processo de idealização e consolidação de um Órgão Gestor com estrutura necessária para atuar permanentemente na organização e desenvolvimento da cultura são-carlense;
- X – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Órgão Gestor municipal;
- XI – Cooperar no processo de idealização e consolidação de um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XII – Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para a implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XIII – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- XIV – Contribuir para incluir o Município de São Carlos nos respectivos Sistemas Culturais do Estado e da União;
- XV – Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XVI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII – Incentivar ações que promovam a valorização e o desenvolvimento das culturas locais;
- XVIII – Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

XIX – Sugerir campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município;

XX – Estabelecer acordos de cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e os setores empresarial e comercial, visando, sempre, o desenvolvimento da cultura do município de São Carlos;

XXI – Alertar o poder executivo sobre os grupos culturais e étnicos, os saberes e manifestações culturais e as memórias materiais e imateriais que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e propor políticas culturais específicas para atuar em sua defesa;

XXII – Apoiar as ações voltadas à conservação, preservação e salvaguarda da cultura material e imaterial, das memórias e da identidade dos grupos culturais e etnias presentes no Município de São Carlos;

XXIII – Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XXIV – Cooperar na implementação de uma legislação de tombamento, voltada ao reconhecimento, defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

XXV – Opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

XXVI – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

XXVII – Opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, feiras, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXVIII – Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XXIX – Organizar, no mínimo, uma reunião anual com cada uma ou com todas as áreas culturais da sociedade civil descritas no Art. 3º desta Lei;

XXX – Revisar e alterar, sempre que houver a anuência de mais de 2/3 dos conselheiros, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

XXXI – Propor ações de salvamento, organização e gerenciamento do arquivo morto da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando transformá-lo em Arquivo Público Municipal de São Carlos.

Art. 7º – A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 8º – Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CMPC, compete avaliar e deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no Art. 6º.

Art. 9º – Às Comissões Temáticas, formadas mediante necessidade por membros titulares do CMPC, compete fornecer subsídios para tomadas





## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo único. O corpo técnico de órgãos do poder público municipal, bem como profissionais liberais da sociedade civil, poderão participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas do CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição e/ou área de atuação.

Art. 10 – À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos são-carlenses, compete:

- I - Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;
- II - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura e consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Mapear a produção cultural de São Carlos, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;
- IV - Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;
- V - Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como a interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;
- VI - Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

VII - Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

VIII - Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de São Carlos;

IX - Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;

XII - Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

XIII – Elencar e incentivar as possibilidades e potencialidades locais de incremento à economia da cultura.

Art. 11 – O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 12 – As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.



## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 13 – Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 14 – Os órgãos gestores do município de São Carlos prestarão apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 15 – O Presidente do CMPC solicitará, ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 16 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 17 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

São Carlos, SC, 11 de outubro de 2011.

---

ELIO PEDRO HOSS GODOY  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.